



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO Nº 014/2014/CS-IFB

Aprova a Política de Assistência Estudantil (PAE), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

A presidente substituta do Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, - IFB, designada pela Portaria nº 778, de 15 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 16 de maio de 2014, em observância ao disposto no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto nos incisos I e IV, art. 9º, do Estatuto do IFB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especificamente o artigo 206, I, que estabelece os princípios que o ensino será ministrado;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394/96, que referenda os princípios constitucionais e estabelece no Título III, Do Direito a Educação e do Dever de Educar elencando o dever do Estado e as garantias dos cidadãos.

CONSIDERANDO a Lei nº 8069 de 1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 10741 de 2003 que institui o Estatuto do Idoso.

CONSIDERANDO os Decretos 5154/04 e 5840/06 e os Pareceres CNE/ CEB 16/99, 11/00 e 39/04 (CNE/ CEB 1999, 2000a e 2004) e as Resoluções CNE/ CEB nº 01/2000 e nº 01/2004 (CNE/ CEB 2000b e 2004 b).

CONSIDERANDO a Lei nº 11892 de 2008 que institui os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e confere a eles autonomia do desenvolvimento de sua proposta pedagógica.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6949 de 2009 que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7234 de 2010 que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CONSIDERANDO as normas internas do IFB.

No uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Política de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, na forma do anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília – DF, 30 de maio de 2014.

original assinado
LUCIANA MIYOKO MASSUKADO
Presidente Substituta do Conselho Superior do IFB